CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 166.487 - SP (2019/0173304-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
SUSCITANTE	:	SOEMEG TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADOS	:	SUELI ALEXANDRINA DA SILVA - SP279865 ALEX STOCHI VEIGA - SP301432
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 15A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	:	ADAIR JOSE MARTINS
ADVOGADO	:	ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS - SP085662

DESPACHO

A parte suscitante, pessoa jurídica de direito privado, requer os benefícios da gratuidade de justiça.

O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, pode fazer jus a esse benefício, desde que eventual requerimento venha acompanhado de demonstração inequívoca do seu estado de incapacidade econômica, não bastando o pedido ou simples declaração de pobreza (EREsp n. 1.185.828/RS, relator Ministro Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, DJe de 1º/7/2011; EAg n. 1245766/RS, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Corte Especial, DJe de 27/4/2012).

A alegação da empresa de que é massa falida não justifica, por si só, o deferimento da justiça gratuita (AgRg no AREsp n. 580.930/SC, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 5/12/2014).

Assim, **concedo o prazo de 15 dias para que a parte junte aos autos documentos que demonstrem sua atual situação econômica a fim de justificar o deferimento do benefício**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente